



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº 952 de 04 de Novembro de 2016.

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL 896 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015 que REESTRUTURA AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA A DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º – A Lei 896 de 06 de outubro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – -----

§ 2º – O mandato dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto será de 2 (dois) anos com direito a reeleição.

§ 3º – As eleições de que trata o caput deste artigo ocorrerão sempre na 1ª quinzena do mês de novembro.”

“Art. 3º – -----

I – representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento e cumprimento da carga horária de 6 (seis) horas diárias distribuídas obrigatoriamente nos turnos manhã, tarde e/ou noite;

XV – atuar em regime de colaboração mútua com o Diretor Adjunto e equipe técnica, objetivando aperfeiçoar as ações técnico/administrativo/pedagógica com vistas à busca pela excelência da unidade de ensino;”

“Art. 4º – -----



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VII – atuar na articulação das atividades programadas da unidade escolar: atividades sociais, comemorações cívicas, festas típicas e outras solenidades;

XII – atuar em regime de colaboração mútua com o Diretor Geral e equipe técnica, objetivando aperfeiçoar as ações técnico/administrativo/pedagógica com vista à busca pela excelência da unidade de ensino.”

“Art. 5º – Para candidatar-se, deverá o docente possuir graduação em Pedagogia e/ou Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar, 3(três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e 2 (dois) anos de lotação em efetivo exercício na unidade de ensino.

§ 1º – Na hipótese da inexistência ou de não haver interesse do profissional que atenda aos pré-requisitos apresentados no caput deste artigo, poderá candidatar-se o Docente que possuir graduação em Pedagogia e/ou Pós-graduação em Gestão Escolar ou Administração Escolar e 3(três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.”

“Art. 11 – -----

II- declaração de ciência da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal até a presente data.”

“Art. 13 – Excepcionalmente para o pleito de 2016 em até 30 (trinta) dias, caberá à Direção da Unidade Escolar:

I –

II –

III – afixar em local público de livre acesso até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição, a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, providenciando para que cheguem ao conhecimento dos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados.

“Art. 14 – -----



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

b) um representante dos Funcionários/Servidores;”

“Art. 19 – -----

V – todos os servidores efetivos da Secretaria Estadual de Educação, lotados nas Unidades de Ensino Municipal.

§2º – Os Docentes cedidos a outras Unidades de Ensino votarão nas suas unidades de atuação.”

“Art. 25 – -----

I – tenha mais tempo de efetivo exercício na Unidade de Ensino que deseja dirigir;

III – tenha mais tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV – tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado;

V – tenha mais idade.

§1º – A titulação que trata o inciso IV será avaliada conforme estabelecido nos artigos 14 e 18 da Lei Municipal nº. 245/1999 e Decreto nº. 2128/2010;”

“Art. 32 – Nas Unidades de Ensino recém-inauguradas, será nomeada pelo Poder Executivo, uma Direção provisória até a data das eleições gerais, obedecido o disposto no artigo 5º da Lei nº 896 de 06 de outubro de 2015.”

Art. 2º – Revogam-se o Art. 2º, o Art. 6º e o Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 896 de 06 de outubro de 2015.

Art. 3º – Excepcionalmente no ano de 2016 as Eleições Diretas para a Direção das Unidades de Ensino da Rede Municipal ocorrerão na segunda semana do mês de dezembro.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de Novembro de 2016.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal